



Informação Nº 1/2023/SCC/CAM

Florianópolis, data da assinatura digital.

Pedido de Informação nº 0128/2023 nos termos do § 2º do art. 41 da Constituição do Estado. Solicita informações acerca das emendas impositivas às entidades sem fins lucrativos.

Senhor Deputado,

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Informação nº 0128/2023 oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos termos do § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, subscrito pelo Deputado Ivan Naatz, por meio do qual solicita informações acerca das emendas impositivas às entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, com fulcro no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado foram elaborados os seguintes questionamentos:

1. Associação das Microempresas, Empresas, Empresas de Pequeno Porte Empreendedores Individuais, sem fins lucrativos (estatuto em anexo) pode receber emenda impositiva? pois, o artigo 39 da LDO (Lei n. 18502/2022) trata que é possível a transferência para entidades sem fins lucrativos para a execução de um objeto de interesse público.
2. E caso seja possível receber emenda, essa transferência deve ser mediante a formalização de convênio ou instrumento congênere? Porque a Lei nada fala necessidade de realizar convênios ou instrumentos congêneres, para receber emendas impositivas.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita a prestar as informações requisitadas, não adentrando questões acerca da conveniência e oportunidade do objeto em análise.

O regime de execução das Emendas Parlamentares Impositivas, bem como os critérios a serem observados para a sua correta destinação estão definidos na Seção VIII (arts. 35 a 47) da Lei nº 18.502, de 24 de agosto de 2022<sup>1</sup> - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 (LDO).

---

<sup>1</sup> "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e estabelece outras providências"



Nesse contexto, depreende-se da leitura do art. 39, inciso III<sup>2</sup> da LDO, que as entidades sem fins lucrativos estão contempladas dentre os possíveis destinatários de Emendas Parlamentares Impositivas.

Além disso, em se tratando de repasses financeiros para entidade do terceiro setor também devem ser atendidos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina a matéria.

Dessa forma, quanto ao questionamento de nº 1, entende-se que, cumpridos os requisitos definidos na legislação no que diz respeito às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e havendo interesse público no objeto pactuado, não vislumbram-se óbices para que a referida entidade possa receber recursos por meio de Emenda Parlamentar Impositiva.

Em relação ao questionamento de nº 2 cumpre observar o que dispõe o art. 1º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017<sup>3</sup>, que define que as parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil serão formalizadas por termo de colaboração ou termo de fomento, quando envolver transferência de recurso financeiro, ou por acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Assim, considerando que o regime de execução das Emendas Parlamentares Impositivas envolve, por essência, a transferência de recursos financeiros, as parcerias deverão ser firmadas por termo de colaboração, quando a parceria for proposta pela administração pública ou termo de fomento, quando a parceria for proposta pela organização da sociedade civil.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando sobretudo o princípio da legalidade e os demais princípios norteadores da Administração Pública, além de cumpridos os requisitos específicos definidos na legislação aplicáveis ao caso, atendidos os critérios por parte da entidade privada sem fins lucrativos em questão e havendo interesse público no objeto pactuado, não vislumbram-se óbices para que a referida entidade possa receber recursos por meio de Emenda Parlamentar Impositiva.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**ANSELMO DE BONA MELLO**

Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios

---

<sup>2</sup> Art. 39. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2023 poderão ser destinadas: [...]

III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

<sup>3</sup> "Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências"



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9CL7AR69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANSELMO DE BONA MELLO** (CPF: 224.XXX.189-XX) em 26/04/2023 às 18:16:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 15:42:56 e válido até 10/01/2123 - 15:42:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODE2XzQ4MjBfMjAyM185Q0w3QVI2OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004816/2023** e o código **9CL7AR69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1060/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0128/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, encaminho a Informação nº 1/2023/SCC/CAM, da Central de Atendimento aos Municípios, contendo informações a respeito das emendas impositivas à entidades sem fins lucrativos.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A901A9T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 27/04/2023 às 14:31:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODE2XzQ4MjBfMjAyM19BOU8xQTIUNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004816/2023** e o código **A901A9T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.